ANÚNCIO DE INÍCIO DA 4ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Companhia Aberta
CNPJ nº 08.324.196/0001.81
Rua Mermoz, 150, Bairro Baldo, Natal - Estado do Rio Grande do Norte

ISIN BRCSRNDBS051

Classificação de Risco: Standard & Poor's Rating 'brAA-'

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder (**"Coordenador Líder"**), juntamente com o **BANCO CITIBANK S.A.** e o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** na qualidade de Coordenadores (**"Coordenador"** juntamente com o Coordenador Líder os **"Coordenadores"**) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 16.360 (dezesseis mil, trezentas e sessenta) debêntures simples (**"Debêntures"**) de forma nominativa, escritural, não conversível em ações, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) da 4ª emissão da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN** (**"Oferta"** e **"Companhia"** ou **"Emissora"**, respectivamente), perfazendo o montante total de:

R$163.600.000,00

As Debêntures serão automaticamente transformadas em debêntures da espécie quirografária, mediante o resgate antecipado parcial de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Conversíveis em Ações, Quirografárias, Sem Garantia, em Série Única da Emissora (as **"Debêntures da 3ª Emissão"**), no montante de principal igual ao montante da Oferta na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA

A Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 12 de dezembro de 2007 (**"RCA"**), e arquivada em 18 de dezembro de 2007, sob o nº 24158621 perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (**"JUCERN"**) e foi publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico" em 14 de dezembro de 2007. A Oferta teve suas características alteradas e ratificadas pelo Conselho de Administração **(i)** em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2007, a qual ratificou, o valor, a remuneração, o número total de Debêntures da Emissão e o deságio no preço de subscrição, conforme artigo 59, §1º da Lei 6.404/76, que foi arquivada perante a JUCERN em 18 de dezembro de 2007, sob o nº 24158622, e foi publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico" em 14 de dezembro de 2007; e **(ii)** em reunião realizada em 20 de dezembro de 2007, aprovou a alteração da espécie das Debêntures para a espécie subordinada, sendo as Debêntures passíveis de transformação em debêntures da espécie quirografária, mediante o resgate antecipado parcial de Debêntures da 3ª Emissão, no montante de principal igual ao montante da Oferta na data de emissão das Debêntures, e ratificou os demais termos da Oferta deliberados nas reuniões anteriores, que foi protocolada para arquivamento perante a JUCERN em 26 de dezembro de 2007 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico" em 27 de dezembro de 2007. A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Conversíveis em Ações, Quirografárias, em Série Única, da Companhia Energética do Rio grande do Norte - COSERN (**"Escritura"**), celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. (**"Agente Fiduciário"**), em 18 de dezembro de 2007, e arquivada perante a JUCERN em 21 de dezembro de 2007, sob o nº 24158838, conforme aditada, e renomeada para "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Conversíveis em Ações, Subordinadas, em Série Única, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", por seu Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 21 de dezembro de 2007 e protocolado para arquivamento perante a JUCERN em 26 de dezembro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de dezembro de 2007 (**"Data de Emissão"**).

2.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples e não-conversíveis em ações.

2.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada. As Debêntures serão da espécie subordinada, sendo que, mediante o resgate antecipado parcial de Debêntures da 3ª Emissão da Emissora, no montante de principal igual ao montante da 4ª Emissão na Data de Emissão, as Debêntures serão automaticamente transformadas em debêntures da espécie quirografária.

2.4. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

2.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 1º de dezembro de 2014 (**"Data de Vencimento"**).

2.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Unitário"**) será de R$10.000,00 (dez mil Reais), na Data de Emissão.

2.7. Remuneração.

2.7.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado. A partir da data de emissão, as Debêntures renderão juros de acordo com taxa apurada em Procedimento *Bookbuilding*, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://wwww.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano (**"*Spread*"**), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (**"Remuneração"**).

2.7.1.1. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive (**"Período de Capitalização"**). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01/06/2008 e o último na Data de Vencimento, ou seja, em 01/12/2014 (**"Data de Pagamento da Remuneração"**).

2.7.1.2. Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) no qual foram definidas, de acordo com as condições de mercado a época da colocação, a remuneração e a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Emissão.

2.7.2. O Conselho de Administração ratificou em reunião realizada em 13 de dezembro de 2007, o valor, a remuneração, o número total de Debêntures da Emissão e o deságio no preço de subscrição, conforme artigo 59, §1º da Lei 6.404/76.

2.7.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

2.7.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(Fator DI \times FatorSpread) - 1]\}, \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do primeiro Período de Capitalização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das taxas DI Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI Over, sendo "d_k" um número inteiro;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Spread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}, \text{ onde:}$$

spread = *Spread* das Debêntures ou sobretaxa, ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de dias úteis entre o a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.7.5.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

2.7.5.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

2.7.5.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.7.5.4. Considera-se o resultado da multiplicação (**"FatorDI"** x **"FatorSpread"**) com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.

2.7.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

2.7.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à remuneração, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k" a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.7.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no primeiro dia útil seguinte ao prazo de 10 (dez) dias ora mencionado, convocar AGD (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para a definição, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas à Remuneração, as fórmulas acima estabelecidas e para apuração de "TDI_k" será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

2.7.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(a)** a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou **(b)** a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4 a seguir, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma Taxa Substitutiva definida pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e apresentada à Emissora na referida Assembléia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

2.7.9.1. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou ao SND.

2.8. A**mortização:** As Debêntures serão amortizadas em 9 (nove) parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado em 1º de dezembro de 2010 (cada uma, uma **Data de Amortização"**), de acordo com a tabela abaixo:

	Pagamentos	% do Valor Nominal das Debêntures
1.	1º.12.2010	11,11%
2.	1º.06.2011	11,11%
3.	1º.12.2011	11,11%
4.	1º.06.2012	11,11%
5.	1º.12.2012	11,11%
6.	1º.06.2013	11,11%
7.	1º.12.2013	11,11%
8.	1º.06.2014	11,11%
9.	1º.12.2014	11,12%

2.9. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC, ou por meio do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC.

2.10 Prorrogação dos Prazos: Serão considerados automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item V.23 da Escritura de Emissão, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso.

2.13. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme definido na Cláusula V.17 da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, conforme definido na Cláusula V.16 da Escritura de Emissão, deduzido de deságio de 0,568% (quinhentos e sessenta e oito milésimos por cento) (**"Preço de Subscrição"**).

2.14. Forma de Subscrição e Integralização: A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**), em moeda corrente nacional.

2.15. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.16. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures (**"Instituição Depositária"**). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por essa o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será por essa expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

2.17. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituições Intermediárias), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, sendo que as Instituições Intermediárias farão a colocação pública das Debêntures observando as condições que assegurem tratamento eqüitativo aos destinatários da Oferta, não havendo, porém, reservas de subscrição, preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes investidores qualificados das Instituições Intermediárias que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação das Instituições Intermediárias com esses clientes, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (**"Instrução CVM nº 409/04"**), bem como outros fundos de investimento, mesmo que não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida Instrução CVM nº 409/04. A liquidação física e financeira das Debêntures está prevista para ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, inclusive, contado da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública.

2.17.1. As Debêntures serão negociadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (**"CETIP"**), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (**"ANDIMA"**), sendo a subscrição das Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

2.17.2. As Debêntures serão negociadas no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, segundo as respectivas normas e procedimentos; e **(b)** no Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (**"BOVESPA"**), sendo a negociação e a liquidação na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**).

2.18. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

2.19. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Oferta.

2.20. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.20.1. O pagamento das Debêntures resgatadas por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, **(ii)** por meio dos procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BovespaFix, e/ou **(iii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não sejam vinculados os sistemas acima mencionados

2.20.2. Para as Debêntures custodiadas na CETIP, no caso de resgate parcial das Debêntures, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através da operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. No entanto, todas as etapas da Oferta de Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

2.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.22. Vencimento Antecipado:

2.22.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; **(i)** se a Emissora e/ou seus acionistas controladores ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de auto-falência ou de falência da Emissora e/ou seus acionistas controladores, formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; **(iii)** decretação de falência da Emissora e/ou seus acionistas controladores; e **(iv)** se a Emissora e/ou seus acionistas controladores pela Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de seus acionistas controladores e não devidamente elidido pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores, no prazo legal então vigente; **d)** término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 08/1997, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 31 de dezembro de 1997, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado do Rio Grande do Norte; **e)** inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigações essas em valor agregado igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação; **f)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); **g)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e **h)** protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja maior ou igual a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do referido protesto, (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo.

2.22.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado mediante AGD. Observado o disposto na Cláusula VII.4 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembléia Geral de Debenturistas (**"AGD"**) para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula VII.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido; **b)** caso as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão forem descumpridas ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; **c)** alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem que os Debenturistas previamente reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração; **d)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que possa de qualquer modo vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto na Cláusula XI.5, sendo admitida a opção de dispensa da realização de Assembléia Geral de Debenturistas prevista no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; **e)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento; **f)** não manutenção, pela Emissora, dos índices e limites financeiros a seguir: **(a)** Relação Dívida Líquida/EBITDA, não superior a 3 (três); e **(b)** Relação EBITDA/Resultado Financeiro, não inferior a 2 (dois); e **g)** realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão.

2.22.3. A apuração pelo Agente Fiduciário das relações previstas na alínea f da Cláusula VII.2 da Escritura de Emissão, deverá ser feita em relação a cada uma das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, seja trimestral ou anual, até 5 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização pela Emissora à CVM, na forma de legislação aplicável e de acordo com o disposto no item a.8 da Cláusula IX da Escritura de Emissão.

2.22.4. As obrigações previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão vigerão durante todo o prazo das Debêntures, até a Data de Vencimento, ou enquanto houver Debêntures em circulação. Os índices e limites financeiros estabelecidos no item VII.2.f da Escritura de Emissão serão apurados ao final de cada trimestre fiscal, sendo certo que, em caso de descumprimento, a Companhia terá até o final do próximo trimestre fiscal, para obter o seu restabelecimento.

2.22.5. Após a realização da AGD mencionada na Cláusula VII.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

2.23. Definições dos Termos Financeiros: Para os fins da Escritura de Emissão, especialmente no que se refere ao disposto na Cláusula VII.2.1., aplicar-se-ão as seguintes definições, baseadas em demonstrativos elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:

"**Dívida Líquida":** significa o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA": significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionado, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento; e

"Resultado Financeiro": significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".

2.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados integralmente ao resgate antecipado parcial das debêntures da 3ª Emissão da COSERN, realizada em Setembro de 2005, no montante de principal igual ao montante desta Emissão. Conforme disposto no Contrato de Colocação, não serão deduzidos dos valores obtidos com a Emissão quaisquer custas relativas à Emissão ou comissões devidas aos Coordenadores. Ou seja, os R$163.600.000,00 obtidos com esta Emissão serão destinados à amortização de igual montante de debêntures da 3ª emissão, as quais, de acordo com o informado na cláusula V.9 da Escritura de Emissão, conforme aditada, era de R$180.608.804,92. A Companhia amortizará, ainda, com recursos próprios, aproximadamente, R$1.470.400,00, relativo aos juros das debêntures da 3ª emissão, resgatadas antecipadamente, conforme acima descrito, atendendo aos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações. As debêntures da 3ª emissão rendem juros correspondentes à variação acumulada da taxa de Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, capitalizada de um spread de 1,3% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização. Em 12 de Dezembro de 2007 foi realizada Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª emissão pública de debêntures da COSERN onde foi deliberada e aprovada a oferta de resgate antecipado das debêntures da 3ª emissão pela Emissora a qualquer tempo, com o pagamento ocorrendo com os recursos obtidos pela Emissora através da sua 4ª Emissão Pública de Debêntures. Em 30 de setembro de 2007, o saldo devedor da 3ª emissão, a ser resgatado antecipadamente pela Companhia com os recursos desta Emissão, era R$ 180.608.804,92.A parcela dos encargos incorrida até a data da liquidação da presente Emissão será pré-paga pela Emissora com recursos de caixa.

2.25. Público Alvo: O público alvo da Emissão é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM 409. Entretanto, poderão ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão, bem como acesso aos Prospectos Preliminar e Definitivo.

2.25. Inadequação do Investimento: A Oferta não é adequada aos investidores que (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito e (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor elétrico.

2.26. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3. COORDENADOR LÍDER

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Contato: Sr. Gustavo Bellon
  Telefone: (11) 3708-8715 - **Fac-símile:** (11) 3708-8107
  Site: www.itaubba.com.br

4. COORDENADORES

- **BANCO CITIBANK S.A**
  Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, 01311-920, São Paulo - SP
  Contato: Sr. Hamilton Libório Agle
  Telefone: (11) 4009-3193 - **Fac–símile:** (11) 4009-7558
  Site: www.citibank.com.br
- **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
  Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, 05423-901, São Paulo - SP
  Contato: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
  Telefone: (11) 3584-4032 - **Fac-símile:** (11) 3584-4501
  Site: www.unibanco.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

- **BANCO ITAÚ S.A.**
  Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, CEP 04344-902, São Paulo - SP
  Contato: Sr. José Nilson Cordeiro
  Telefone: (11) 5029-1317 - **Fac-simile:** (11) 5029-1917
  Site: www.itaú.com.br

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
  Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP: 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
  Telefone: (21) 2507-1949 - **Fac-símile:** (21) 2507-1773
  Contato: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
  Site: www.pavarini.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

O Prospecto da Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder indicada no item 3 acima, da Emissora (**www.cosern.com.br**), da CVM (**www.cvm.gov.br**) e da CETIP (**www.cetip.com.br**)

Maiores informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou na CVM.

Além do endereço dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

- **CVM - RIO DE JANEIRO - RJ**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
- **CVM - SÃO PAULO - SP**
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **Emissora**
  COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
  Rua Mermoz, nº 150, Bairro Baldo, CEP: 59025-250, Natal - RN
  Site:www.cosern.com.br

  CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO
  Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo - SP
  Site:www.cetip.com.br

8. Data do Início da Oferta: A data de início da Oferta é a presente data.

9. Registro da Oferta na CVM: A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/051, em 27 de dezembro de 2007.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Títulos de Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, à presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".

COORDENADORES

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

citi

UNIBANCO

www.mercadosdecapitais.com.br